



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Processo nº: 1320 INDICAÇÃO : 952 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: REALIZAR ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE LEI "LEI JANUBA", PARA BENEFICIAR A PRÁTICA DE ESPORTE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI JANUBA, PARA BENEFICIAR A PRÁTICA DE ESPORTE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária para atender a importância no município de Indaiatuba, para que seja feito, **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA LEI JANUBA, PARA BENEFICIAR A PRÁTICA DE ESPORTE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

O presente Projeto de lei tem a finalidade em promover o incentivo a prática de Esporte Não Profissional voltada para o Futebol Amador, masculino e feminino para categoria de base e adultos como instrumento de inserção social em áreas de maior vulnerabilidade, como intercâmbio cultural, promovendo a ética, a paz e a cidadania, contribuindo para a formação bio psicossocial de cidadão, beneficiando assim as equipes de futebol amador do município de Indaiatuba, que estejam legalmente constituídas e devidamente legalizadas junto aos órgãos competentes, e que desenvolvam para sua comunidade projetos esportivos de cunho social, participativo, como forma de promover o lazer e o bem estar social.

Considerando as premissas, citadas anteriormente, sabemos que o esporte mais praticado dentre todos é o futebol e, por esse motivo devemos ajudar no incentivo a prática e organização para alcançar um maior número de praticantes



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

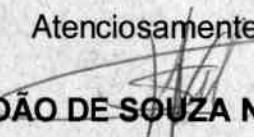
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

que serão beneficiários, para isso o **PROJETO DE LEI JANUBA**, fará com que equipes amadoras da cidade se qualifiquem para conseguir disputar os campeonatos organizados pelas ligas do município ou Secretaria Municipal dos Esportes por meio do Conselho Municipal dos Esportes.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Projeto de Lei Ordinária” LEI JANUBA”

“Dispõe sobre a criação, da Lei Januba Para Beneficiar a pratica de Esporte Futebol Não Profissional do Município de Indaiatuba”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

OBJETIVO

Art. 01 O presente Projeto de lei tem a finalidade em promover o incentivo a pratica de Esporte Não Profissional voltada para o Futebol Amador, masculino e feminino para categoria de base e adultos como instrumento de inserção social em áreas de maior vulnerabilidade, como intercâmbio cultural, promovendo a ética, a paz e a cidadania, contribuindo para a formação bio psicossocial de cidadão, beneficiando assim as equipes de futebol amador do município de Indaiatuba, que estejam legalmente constituídas e devidamente legalizadas junto aos órgãos competentes, e que desenvolvam para sua comunidade projetos esportivos de cunho social, participativo, como forma de promover o lazer e o bem estar social.

Art. 02 Como incentivo o atual Projeto de Lei, concederá um repasse de verba para cada entidade que estiver apto a receber bem como se comprometer com a comunidade desenvolvendo atividades e projetos com fim sociais.

Art. 03 A captação dos recursos, para viabilizar esse Projeto de Lei, será feito junto as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que contribuam com o **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)** no município de Indaiatuba, onde parte dessa verba será destinada as equipes que preencherem



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

todos os requisitos necessários, como forma de substituição tributária ou renúncia fiscal.

Art. 04 A aprovação e o repasse de verba as equipes, será feita por meio do Secretaria Municipal dos Esportes.

Art. 05 Esse Projeto de Lei, ficará sobre a responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Indaiatuba, que deverá fiscalizar e cobrar a efetividade de todas as equipes que se beneficiarem, além de administrar e fiscalizar os mecanismos de prestação de contas de cada projeto incentivado.

Art. 06 Aos incentivadores serão concedidos uma dedução no ISSQN conforme art.23 desta lei.

METAS

Art. 07 Incentivar e promover a regularização e adoção de clubes e entidades desportivas na comunidade, visando melhorias no esporte com a prática de futebol não profissional e outras.

Art. 08 Anualmente, através de edital de publicação, será aberto inscrições para os proponentes se cadastrarem, fixando data para as inscrições de projetos esportivos de futebol não profissional, que objetivam a obter as vantagens do **PROJETO DE LEI JANUBA**.

Art. 09 As Equipes de Futebol e Entidades Esportivas proponentes, que tiverem o interesse em buscar o recurso, deverão apresentar indicadores expressos que apontem a eficiência e a eficácia da utilização dos recursos recebidos, da finalidade proposta, conforme plano de desembolso, os quais serão parte integrante do repasse para todos efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 10 A perda da finalidade, fará com que a ajuda destinada ao proponente seja cortada, até nova adequação quanto ao processo administrativo.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11 Comprometimentos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e o proponente.

Art. 12 Priorizar os projetos nos quais serão aplicados os recursos, em âmbito esportivo e social.

Art. 13 Colaborar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar o desenvolvimento das ações do decorrente recurso repassado.

Art. 14 Obrigar-se-á Prefeitura Municipal do Município de Indaiatuba, por meio da Fazenda e Conselho Municipal de Esporte.

Art. 15 Entregar ao proponente os recursos resultantes das doações feitas pelos incentivadores, previamente aprovados pela área técnica do Conselho Municipal dos Esportes.

Art. 16 Ceder espaços físicos existentes nos diversos núcleos esportivos do município, e necessários para o desenvolvimento das atividades objeto das ações esportivas e sociais, previamente acordados e com a autorização expressa do Secretário de Esporte,

Art. 17 Objetivos do Conselho Municipal dos Esportes e Lazer proceder a supervisão e fiscalização da destinação dos recursos financeiros de acordo com os Termos deste Projeto de Lei.

Art. 18 Obrigações dos Proponentes



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

I. Executar o programa previamente aprovado, que deverá estar em consonância com os objetivos da Secretaria de Esportes e da Lei Federal nº 9.615/98 de 24 de Março de 1998, que instituiu as normas sobre o Desporto Brasileiro.

II. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população sem discriminação de qualquer natureza.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do programa proposto, sem perder a finalidade.

IV. Manter e assegurar sua automática reposição no que se referem aos materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento das atividades objeto do Projeto de Lei.

V. Prestar contas ao final de cada projeto, junto ao Conselho Municipal de Esportes, apresentando relatório específico referente ao cumprimento do objeto do projeto bem como dos recursos utilizados, sem prejuízo do atendimento de outras exigências criadas posteriormente pelo Conselho Municipal de Esporte

VI. Possibilitar e facilitar a qualquer tempo a entrada e visita de técnicos do Conselho Municipal dos Esportes às instalações e locais de desenvolvimento das atividades previstas na finalidade apresentada, bem como viabilizar contatos com a diretoria e equipe técnica operacional.

VII. Manter sua contabilização e seus arquivos originais sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso as informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos.

VIII. Manter o Livro de Registro do patrimônio e Livro-Caixa contendo balanço do exercício encerrado com parecer do Conselho Fiscal do Proponente aprovando suas contas.

IX. Manter a conta bancária específica em bancos oficiais para o repasse dos recursos captados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

X. Para a prestação de contas, fica vedado qualquer gasto com recursos humanos que vierem a ser utilizados para o bom desenvolvimento do projeto.

XI. Em consonância com o inciso anterior responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, multas e outros que venham ser criados por lei e demais ônus do presente convenio, incluindo os recolhimentos de FGTS e INSS, devidamente previstos no plano de aplicação do Projeto de Lei.

DO PROPONENTE

Art. 19 O Proponente deverá ser pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e entidade de prática esportiva, que propõe projeto de caráter esportivo visando valorizar o futebol não profissional, que será incentivado conforme cláusulas da LEI JANUBA e, uma vez aprovado pelo Conselho Municipal dos Esportes, será o responsável por sua fiel execução e pela apresentação de prestação de contas do projeto.

Art. 20 O Proponente deverá comprovar que esta legalizado de fato e de direito em atividade com o mínimo de um ano.

Art. 21 Nos casos de construção ou reforma de imóvel, comprovação de pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do respectivo imóvel ou da posse, conforme dispuser o Conselho Municipal dos Esportes.

DOS RECURSOS

Art. 22 A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, repassará verba arrecadada por meio de potenciais incentivadores tanto para Pessoa Física ou Jurídicas de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Direito Privado, que contribuam com o **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)**, para os beneficiários do Projeto da Lei Januba.

Art. 23 Ficará estipulado para o presente projeto de lei um limite de repasse anual de até 1% da arrecadação do ISSQN, arrecadado com referência ao ano antecedente.

Art. 24 O Incentivador participante terá o direito de usufruir de deduções até o limite estabelecido, programa de incentivo fiscal para projetos esportivos visando o futebol amador, beneficiado pelo Projeto de Lei Januba, por meio de emissão de Certificado de Incentivo.

I. Dedução de até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio para dedução de até 50% (cinquenta por cento) do ISSQN exceto na hipótese do inciso II.

II. Dedução de até 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para dedução de até 50% (cinquenta por cento) do ISSQN devido pelo Proponente, nas seguintes hipóteses;

a) Fizer adoção de clubes desportivos ou entidades da comunidade pelo prazo mínimo de 2 anos.

b) Requalificar equipamentos esportivos da administração direta municipal.

Art. 25 A validade para o uso do Certificado de Incentivo, será de 12 meses a partir de sua emissão.

Art. 26 O Certificado de Incentivo, não poderá ser cedido a terceiros em nenhuma hipótese.

Art. 27 Após o prazo de validade ficará o Certificado de Incentivo, nulo, sem eficácia para a dedução desejada.

Art. 28 O valor total a ser repassado, ficará atrelado ao previsto no plano de aplicação e no cronograma de desembolso, de que trata o Art. 8.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 29 Adotar teto máximo de repasse de Convenio por empreendedor.

I. Fica estipulado o repasse de verba, com montante máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) reajustados anualmente pelo IGPM (índice geral dos preços de mercado)

II. O valor do repasse ficará atrelado ao projeto apresentado pelo PROPONTE, com a finalidade proposta.

III. Poderá fazer parte da finalidade, projetos elaborados para a equipe principal e todas as categorias de base.

Art. 30 Poderá a Prefeitura, reter a liberação da parcela subsequente do recurso previsto quando;

I. Verificar desvio de FINALIDADE na aplicação do recurso, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da moralidade pública e administrativa e, ainda, no inadimplemento do Proponente na execução do objetivo assumido no projeto apresentado.

II. O Proponente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Prefeitura, quando da Prestação de Contas no Convenio.

III. O Proponente não tiver suas contas aprovadas.

Art. 31 Os repasses serão efetuados em parcela única que será repassada, até o 5º dia útil do início do exercício, a partir da assinatura do compromisso firmado com o Conselho Municipal dos Esportes de Indaiatuba.

I) Fica estipulado que o início do exercício compreenderá a data do primeiro dia do mês de Janeiro do ano corrente.

II) Fica estipulado que o final do exercício compreenderá a data do último dia do mês de Dezembro do ano corrente.

III) Fica estipulado que para projetos apresentados que ultrapassem as respectivas datas de início e fim do ano corrente, sejam prorrogadas as prestações



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

de conta para a data do final do projeto apresentado, desde que não ultrapasse a data do ultimo dia do mês de Março do ano Subsequente.

Art. 32 Se o Proponente, não utilizar integralmente a parcela recebida, os saldos deverão ser aplicados os termos art. 116, § 4º e 5º da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações.

DO RATEIO

Art. 33 Estipula a presente Lei Januba que para a verba destinada para o esporte na modalidade de futebol não profissional do Município de Indaiatuba, serão rateados da seguinte maneira;

I) Fica estabelecido que do montante repassado pela Administração Pública, um percentual de 80% (oitenta por cento), será destinado as equipes que se enquadrarem na LEI JANUBA, no limite de seu estatuto e finalidade com projetos esportivos e sociais.

II) Fica estabelecido que do montante repassado pela Administração Pública, um percentual de 20% (vinte por cento) será destinado para manutenção e melhorias na infraestrutura dos proponentes.

Art. 34 Será considerado prioritário para questão de rateio os projetos que apresentarem;

I) Projetos que conterem categorias de base, Infantil, juvenil e juniores;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 O Proponente deverá apresentar prestação de contas das parcelas recebidas, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do TRIBUNAL DE CONTAS, medida indispensável para a liberação da parcela seguinte, que serão protocoladas na Conselho Municipal dos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Esportes, onde serão conferidas pelo técnico responsável com parecer e será encaminhado para Secretaria Municipal dos Esportes para o legal encaminhamento ao Departamento de finanças para as devidas considerações.

Art. 36 Deverão ser encaminhados para a prestação de contas os documentos originais e 02 cópias, sendo que os originais ficarão arquivados nos órgãos beneficiários, a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Art. 37 As notas fiscais e os recibos deverão apresentar datas posteriores à assinatura do Termo Convenio.

DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS

Art. 38 Fica vedado, projetos esportivos e sociais que contenham verba para recursos humanos conforme art. 18, incisos X e XI desta lei.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 39 Quaisquer modificações nos termos deste Projeto de Lei, será provido mediante Termo Aditivo.

DO PRAZO

Art. 40 A validade para os proponentes desse PROJETO DE LEI JANUBA será pelo prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

renovado, sucessivamente, por período igual, mediante aditamento, até o limite legal de 05 anos.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 41 O Benefício do Convenio firmado pela LEI JANUBA, poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias, bem como, rescindido por descumprimento da obrigação assumida ou por infração legal.

DA VIGORAÇÃO

Art. 42 Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, nomeada de **LEI JANUBA**, vem com o propósito de beneficiar diretamente aos clubes de futebol não profissional, no município de Indaiatuba/SP.

Sabemos que a pratica esportiva é de suma importância para a população, onde, entre suas finalidades temos a inserção social, que traz juntamente consigo vários benefícios que faz de nossa sociedade um melhor lugar para se viver, dentre os benefícios podemos citar, inserção cultural, promoção da ética, paz, cidadania, saúde, entre outras. Com isso contribuimos para formação bio psicossocial do cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Considerando as premissas, citadas anteriormente, sabemos que o esporte mais praticado dentre todos é o futebol e, por esse motivo devemos ajudar no incentivo a pratica e organização para alcançar um maior número de praticantes que serão beneficiários, para isso o **PROJETO DE LEI JANUBA**, fará com que equipes amadoras da cidade se qualifiquem para conseguir disputar os campeonatos organizados pelas ligas do município ou Secretaria Municipal dos Esportes por meio do Conselho Municipal dos Esportes.

Essa ajuda virá por meio de Incentivo Fiscal, contemplado pelo ISSQN arrecadado no município de Indaiatuba, também estaremos acatando os termos de nossa **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, que em seu artigo 6º contempla a obrigação da Administração Pública quanto aos deveres em face do povo.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Também podemos trazer como justificativa o texto explicito artigo 217, inciso I, III e IV, § 3º, onde temos vários quesitos referente aos direitos de o cidadão ser tutelado pela Administração Pública.

”Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

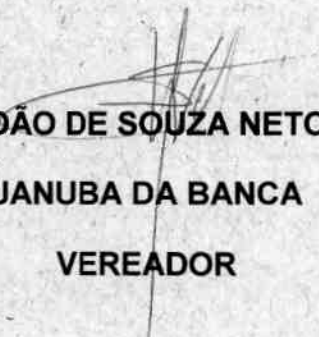
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”

Por fim, podemos afirmar que a aprovação desse projeto de lei alcança uma grande quantidade de cidadãos, adultos e crianças, auxiliando-os na prática do esporte e na inclusão social, assim estaremos criando uma ferramenta de utilidade pública para o povo indaiatubano.

Indaiatuba, 31 de julho de 2017


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR